



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 446/97

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
PENSÕES POR MORTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Eng. JUÁREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Esta lei institui o benefício da pensão por morte para os funcionários públicos municipais de Saldanha Marinho-RS, que se regerá segundo os preceitos constitucionais pertinentes e pelas disposições adiante elencadas, e subsidiariamente pelos demais preceitos e princípios de Direitos, no que couber.
- ARTIGO 2º - O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei.
- ARTIGO 3º - Aplica-se aos pensionistas dos servidores municipais falecidos, o disposto no artigo 40, §§ 4º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1997, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 11 de novembro de 1997


Eng. JUÁREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Av. Silva Tavares, 2159 - Fones (055) 373-1171/1173 - 98250-000 - Saldanha Marinho - RS